

**PROJETO DE LEI Nº CM 113/2025**

“Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal condenado por crime de maus-tratos contra animais, veda a investidura em cargos públicos e a celebração de contratos com o Poder Público municipal por pessoas físicas condenadas”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis no âmbito da administração pública do Município de Divinópolis a pessoas condenadas por crime de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis.

Art. 2º O servidor público municipal demitido com base nesta Lei ficará impedido de ocupar cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo indeterminado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos a prática de ato de abuso, ferimento, mutilação, negligência ou experiência cruel em animal vivo, nos termos do caput e §§ 1º a 2º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998.

§ 2º Em caso de condenação por crime de maus-tratos nos termos do caput, com trânsito em julgado, o servidor ficará sujeito à pena de demissão, após devido processo administrativo disciplinar, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 3º Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública, de provimento efetivo ou em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar do cumprimento da pena, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por crime de maus-tratos a animais.

Art. 4º É vedada a participação, na condição de pessoa física, em licitações públicas, bem como a celebração de contrato direto com dispensa ou inexigibilidade de licitação com o Poder Público do Município de Divinópolis, por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos a animais, pelo mesmo prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º Os editais de concurso público e os instrumentos de nomeação ou designação de cargos em comissão deverão conter cláusula expressa de impedimento à investidura para os casos descritos nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Divinópolis/MG, 21 de Maio de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA.

É crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, de acordo com a Lei 9.605/98, artigo 32; a qual foi alterada com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, que aumentou a pena de maus-tratos com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, quando se tratar de cão ou gato. Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros. Atualmente, a legislação prevê pena de três meses a um ano de detenção para quem praticar atos contra animais.

A pena é aumentada de um sexto a um terço se o crime causa a morte do animal - o que foi mantido no novo projeto. A obra "Vidas Secas", do autor Graciliano Ramos, retrata a cadela baleia, a qual acompanha a família de retirantes, com características fortemente humanas. Dentro desse contexto, esse animal sente as ações direcionadas a ele, sobretudo atos insensíveis, como os maus-tratos. Para além do plano literário, o tratamento atroz contra os animais é realidade no Brasil e está associado ao descaso governamental e à omissão social frente a essa mazela. Na obra literária de Thomas More Utopia, retrata uma sociedade extremamente perfeita, sem problemas sociais e brutalidade. Fora das páginas, lamentavelmente, o contexto do hodierno cenário brasileiro é o contrário do que é exibido na obra, uma vez ocorre constante agressão aos animais. Sob esse viés, evidencia-se a configuração de um problema complexo, em virtude não somente da insuficiência legislativa, como também do egocentrismo.

Portanto, é necessária uma intervenção para amenizar o quadro atual. Cabe ao Poder Legislativo, em parceria com os órgãos de proteção animal atribuir projetos que resgatem bichos que sofrem violência ou que vivem em condição de abandono, por meio de uma realocação de verbas públicas, com o fito dos maus-tratos serem reduzidos na totalidade demográfica e para no futuro à saúde.

O objetivo é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública direta e indireta, e no Poder Legislativo do município de Divinópolis, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de maus-tratos a animais e com essa medida, inibir ainda mais essa cruel ação criminosa.

Divinópolis/MG, 21 de Maio de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZE

V10

GL8

D63